

Lei nº 248/2018

Dispõe sobre a campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 009/2018, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio;

Art. 2º. Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 10 (dez) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, recolhido na data do vencimento ou dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 3º. O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2º é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção da presente Lei;

Art. 4º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

Art. 5º. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário;

Art. 6º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas;

Art. 7º. O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser re-parcelado, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas;

Art. 8º. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

- I – Um Fogão Esmaltec 04 bocas Bali Branco;
- II – Uma Lavadora Wanke Barbara 10kg Branca;
- III – Um Microondas Midea 20 litros Branco;
- IV – Um Ventilador Mondial 30cm e uma Churrasqueira Elétrica Cadence;
- V – Uma Sanduicheira Multilaser, um Liquidificador Mondial e um Espremedor de frutas Cadence;

Art. 9º. A campanha e respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto (com local, data e hora a ser divulgadas pelos meios de comunicação), ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o Titular do Domínio Útil ou Possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, seja o responsável pelo pagamento do imposto;

Art. 10º. Somente terá direito ao prêmio o contribuinte que estiver rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas;

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias, constante do Orçamento Municipal vigente;

Art. 12º. A concessão dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º desta Lei, refere-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, relativo aos exercícios até 2017;

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 120 (cento e vinte dias) dias o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, mediante Decreto;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 03 de maio de 2018.

Heraldo José Oliveira Almeida
Prefeito

